



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 0003/2025

Altera o § 1º do art. 45 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a fim de conformar o dispositivo com o que preceitua o § 1º do art. 56 da Constituição Federal.

Autoria: Mesa (subscrita por 28 Deputados)

Relator: Deputado Pepê Collaço

I - RELATÓRIO

A presente Proposta de Emenda à Constituição (PEC) do Estado de Santa Catarina, de autoria da Mesa, subscrita por 28 parlamentares, tem por finalidade promover a adequação do § 1º do art. 45 da Constituição Estadual ao § 1º do art. 56 da Constituição Federal, em observância ao princípio da simetria e em cumprimento à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7.257/SC, julgada em 9 de abril de 2025.

A alteração proposta consiste em ampliar o prazo de licença de Deputado Estadual que autoriza a convocação de suplente, passando de 30 (trinta) para 120 (cento e vinte) dias, restabelecendo, assim, o entendimento anteriormente vigente, antes da modificação promovida pela Emenda Constitucional nº 43, de 2006, cuja inconstitucionalidade foi reconhecida pelo STF.

A matéria foi regularmente lida no Expediente da Sessão Plenária e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde avoquei a relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO

Nos termos dos arts. 210, inciso I, e 268, caput, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Rialesc), compete à Comissão de Constituição e Justiça pronunciar-se, preliminarmente, quanto à admissibilidade formal das propostas de emenda à Constituição Estadual.

A PEC em análise preenche os requisitos formais de iniciativa previstos no art. 49, I, da Constituição Estadual e no art. 267, I, do Rialesc, estando devidamente subscrita por mais de um terço dos membros da Assembleia Legislativa.

Inexistem, no presente momento, quaisquer das hipóteses impeditivas elencadas no art. 49, § 1º, da Constituição Estadual — como intervenção federal, estado de sítio ou estado de defesa — que obstem a tramitação da proposta.

Da mesma forma, verifica-se que o conteúdo da PEC não ofende os limites materiais estabelecidos no art. 49, § 4º, da Carta Estadual, notadamente no que se refere aos princípios federativo e da separação dos Poderes.

Por fim, reforço que esta análise é exclusivamente preliminar, voltada apenas para os aspectos formais. Caso a admissibilidade seja aprovada em plenário, a matéria será submetida à análise de mérito, o que poderá incluir possíveis ajustes na redação ou até a rejeição do conteúdo proposto.

Ante o exposto, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 0003/2025

Deputado Pepê Collaço
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**, em 08/07/2025, às 08:17.
